LEI Nº 2.884 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.006.

Proíbe depósito no caso que menciona.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica proibida a exigência de depósito de qualquer natureza, para possibilitar internamento de doentes em situação de urgência e emergência, em hospitais da rede privada e pública.

Artigo 2º - Ficam os hospitais da rede privada e pública obrigados a fixarem em local visível a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 09 de novembro de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme